



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 40/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de maio de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.210/2024; Mensagem nº 3.010/2024 de 03 de maio de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/05/2024 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **875721** e o código verificador **A02D0405**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Leila Giane Cardozo	***.972.792-**	03/05/2024 12:50

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 99	02/05/2024	874007
2	Parecer 557	02/05/2024	874476
3	Parecer Controle Interno 116	03/05/2024	874956
4	Parecer Jurídico 169	03/05/2024	875255
5	Projeto de Lei 3210-2024	03/05/2024	875693
6	Mensagem 3010	03/05/2024	875703

Referência: [Processo nº 1-1782/2024](#).

Docto ID: 875721 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Memorando nº 99/SEMCET/2024

Ilmo. Senhor
Representante do Departamento de Orçamento

ASSUNTO: *ELABORACAO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO*

Prezado Senhor

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado Projeto de Lei de Abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, através do Departamento de Cultura, conforme abaixo descrito:

Sendo o Valor total em R\$ 15.679,13 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos)

Informamos que os recursos serão utilizados na operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG. Considerando que a administração municipal não dispõe em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados nesta secretaria, para atender as recomendações de suporte a operacionalização das ações voltadas à gestão dos recursos que envolve a devida Lei, visto que o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria utilizando cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

O recurso deverá ser reaberto conforme programação abaixo especificada, conforme:

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 481

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 482

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática: 13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: A CRIAR

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

Órgão/Unidade: 021100

Programática: 13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: A CRIAR

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 02 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 02/05/2024 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **874007** e o código verificador **2C3EE353**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ira Alves Rodrigues	***.931.842-**	02/05/2024 12:11

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 40	03/05/2024	875721

Referência: [Processo nº 1-1782/2024](#).

Docto ID: 874007 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Parecer CONTÁBIL nº 557/CONT/2024 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº [1-1782/2024](#), verifica-se que a Secretaria Municipal Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET, conforme [Memorando 99 de 02/05/2024 \(ID 874007\)](#) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no valor R\$ 15.679,13 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita elaboração de Projeto de Lei para atender as necessidades da secretaria na operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Considerando que a administração municipal não dispõe em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados nesta secretaria, para atender as recomendações de suporte a operacionalização das ações voltadas à gestão dos recursos que envolve a devida Lei, visto que o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria utilizando cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 481

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 482

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300
Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática: 13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 546

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

Observadas os preceitos legais, essencialmente o **artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF**, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo crédito ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTACAO no valor de **R\$ 15.679,13** (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), devidamente demonstrado nos documentos anexos ao [Memorando 99 de 02/05/2024 \(ID 874007\)](#) conforme [Minuta de Mensagem 001 de 02/05/2024 \(ID 874172\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 30 de abril de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 02/05/2024 às 14:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **874476** e o código verificador **61CDF45D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 40	03/05/2024	875721

Referência: [Processo nº 1-1782/2024](#).

Docto ID: 874476 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 116/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 99 de 02/05/2024 \(ID 874007\)](#) que se trata de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, a ser utilizada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, através do Departamento de Cultura, no valor de R\$ 15.679,13 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), que serão utilizados na operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

O [Parecer 557 de 02/05/2024 \(ID 874476\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de

Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por anulação de dotação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deisy Kelle Misael dos Santos, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 03/05/2024 às 09:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **874956** e o código verificador **F215EFA7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 40	03/05/2024	875721

Referência: [Processo nº 1-1782/2024](#).

Docto ID: 874956 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 169/2024

AUTOS Nº 1782/2024

INTERESSADO: SEMCET

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

DATA: 03/05/2024

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito por anulação de dotação, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, conforme Memorando 99/SEMCET/2024.

O valor pretendido é na ordem de R\$ 15.679,13 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo – SEMCET.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (IDs 874476/874956).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	169	03/05/2024
ID: 875255	Processo	Documento
CRC: 14DA9D1A		
Processo: 1-1782/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 03/05/2024 10:27:53	Finalização: 03/05/2024 10:29:14	
MD5: 097259452FBC7A350739A6154F80D6A2		
SHA256: 21AFE3BCB0297112D215786129D6088C06B5DB484B29FFDC6FCEC699D886886D		

Súmula/Objeto:

parecer jurídico

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/05/2024 10:27:53
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/05/2024 10:27:53
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 40	03/05/2024	875721
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	03/05/2024 10:29:20
--	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 875255 e o CRC 14DA9D1A.

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 1

PROJETO Nº 3210 , DE 03 DE MAIO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 15.679,13 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

545	13.392.0009.3059.0000	Manutenção desenvolvimento e incentivo da cultura 3.3.90.39.00 2 012 300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores CONVENIOS DA UNIAO	11.158,84	F.R.: 0 2 715
546	13.392.0009.3059.0000	Manutenção desenvolvimento e incentivo da cultura 3.3.90.39.00 2 012 300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos de Exercícios Anteriores CONVENIOS DA UNIAO	4.520,29	F.R.: 0 2 716

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

481	13.392.0009.3059.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura 3.3.90.48.00 2 012 300	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos de Exercícios Anteriores CONVENIOS DA UNIAO	-11.158,84	F.R. Grupo: 0 2 715
482	13.392.0009.3059.0000	Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura 3.3.90.48.00 2 012 300	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Recursos de Exercícios Anteriores CONVENIOS DA UNIAO	-4.520,29	F.R. Grupo: 0 2 716

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de maio de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ID: 875693 e CRC: 57BFF742

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2024

Página 2

PROJETO Nº 3210 , DE 03 DE MAIO DE 2024

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 99/SEMCET/2024 ID 874007



ID: 875693 e CRC: 57BFF742



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3210-2024	03/05/2024
ID: 875693	Processo	Documento
CRC: 57BFF742		
Processo: 1-1782/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 03/05/2024 12:26:58	Finalização: 03/05/2024 12:28:19	
MD5: 9E9E977E06E51751534E37661B5D6304		
SHA256: 5EA0DDC27A92331D66335C04C68FE520764EF32522BE1518B92F7E7E6D830A22		

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3210-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/05/2024 12:26:58
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/05/2024 12:26:58
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 40	03/05/2024	875721
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ira Alves Rodrigues	Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento	03/05/2024 12:28:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/05/2024 12:45:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 875693 e o CRC 57BFF742.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 3010/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3210/2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, no valor TOTAL de R\$ 15.679,13 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) conforme memorandos e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo - SEMCET, Solicita elaboração de Projeto de Lei para atender as necessidades da secretaria na operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo- LPG.

Considerando que a administração municipal não dispõe em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados nesta secretaria, para atender as recomendações de suporte a operacionalização das ações voltadas à gestão dos recursos que envolve a devida Lei, visto que o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria utilizando cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 481

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 545

Fonte de Recursos: 0.2.715.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 11.158,84 (Onze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

ANULAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática:13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00

Ficha: 482

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão/Unidade: 021100

Programática: 13.392.0009.3059.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 546

Fonte de Recursos: 0.2.716.0 Código Aplicação: 012.300

Valor R\$ 4.520,29 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

Segue anexo, Memorando: **Nº: 99/SEMCET/2024 ID [Memorando 99 de 02/05/2024 \(ID 874007\)](#)**, e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 032 de maio de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento**, em 03/05/2024 às 12:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 03/05/2024 às 12:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **875703** e o código verificador **A6318DE1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 40	03/05/2024	875721

Referência: [Processo nº 1-1782/2024](#).

Docto ID: 875703 v1